



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Tel (31) 3612-2202 – E-mail: pgp@ufv.br

Viçosa, 08 de março de 2024

Ofício Circular nº 9/2024/PGP

Considerando os questionamentos por grande parte dos servidores e Chefias da UFV a respeito de procedimentos a serem observados pela Instituição na situação de paralisação decorrente do exercício do direito de greve, informamos que, por orientação da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, deverão ser observados os critérios dispostos na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021 e na Instrução Normativa STR/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023, disponível em <https://pgp.ufv.br/servicos/legislacao/legislacao-greve/>

Caberá ao servidor comunicar formalmente à chefia imediata a sua adesão ao movimento grevista. Por conseguinte, a chefia imediata deverá informar por meio do sistema de controle de frequência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o período de ausência do servidor.

As referidas Instruções Normativas prevêm um Termo de Acordo, a ser firmado **ao final do movimento**, assinado pela autoridade máxima do órgão e pelo representante da entidade representativa dos servidores, para a compensação de horas não trabalhadas decorrentes do exercício do direito de greve.

Ressaltamos que, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.783/1989, durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a Instituição, manterá em atividade equipes de servidores com o propósito de assegurar os serviços ou atividades considerados essenciais, cuja quebra de continuidade represente riscos de graves prejuízos institucionais, a exemplo de:

- tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, etc;
- serviço de segurança patrimonial e comunitária;
- manejo agropecuário e tratamentos culturais de plantas;
- assistência médica e hospitalar;
- distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- telecomunicações;
- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei.

Outros serviços ou atividades poderão ser incluídos por solicitação das chefias, desde que submetido à avaliação da Comissão de Negociação de Greve, que atuará conjuntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Luiz Antônio Abrantes
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas